

Contrato: 027/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
CURSO DE LIBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA BAIÃO
PRODUÇÕES E ACESSIBILIDADE LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, bloco 2, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] portador da Carteira de Identidade sob o nº [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] expedida [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF/MF [REDACTED] na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BAIÃO PRODUÇÕES E ACESSIBILIDADE LTDA.**, com sede na Rua Uruguai nº 78, apto 901, Andaraí, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 49.680.436/0001-68, neste ato representada por sua sócia, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], [REDACTED] inscrita no CPF nº [REDACTED] [REDACTED], portadora da carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida por [REDACTED] [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO**, a fim de atender as necessidades do Centro Carioca de Diagnóstico e Tratamento por Imagem - CCDTI, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1.** O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação dos serviços a seguir relacionados:
- a) Realização de curso de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para profissionais do CCDTI;
 - b) Gravação de vídeos para acessibilidade comunicacional dos usuários;
- 1.2.** Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada no procedimento de contratação é parte integrante do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1.** O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da presente assinatura.

Parágrafo Único – O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1** Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas.
- 3.1.2** Fornecer a **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- 3.1.3** Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.4** Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- 3.1.5** Permitir que os representantes da empresa **CONTRATADA**, devidamente identificados e credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenha acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.6** Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:

- 4.1.1.** Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, bem como nas disposições contratuais ora pactuadas.
- 4.1.2.** Cumprir as normas das agências reguladoras envolvidas, bem como as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE** e, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.
- 4.1.3.** Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas e fiscais apresentadas no momento da contratação.
- 4.1.4.** Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade

empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.

- 4.1.5.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.6.** Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes à atividade empresarial, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.

Parágrafo Único – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega e, inclusive, rescisão imediata do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações **ESPECÍFICAS** da **CONTRATADA**:

- 5.1.1.** Realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira com ética, diligência e sigilo profissional;
- 5.1.4.** Comunicar à **CONTRATANTE**, de forma imediata, qualquer fato que comprometa a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: CESSÃO DE DIREITOS DE USO E EXIBIÇÃO DE IMAGEM E MATERIAL

- 6.1.** No que concerne aos serviços objeto do item 1.2, alínea d deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** cede de forma definitiva ao **CONTRATANTE**, todos os direitos de propriedade intelectual, patrimoniais e de uso relacionados às gravações de áudio e vídeo realizadas no âmbito do presente contrato, incluindo, mas não se limitando, à sua imagem, voz, interpretação, performance, nome e demais elementos captados durante as gravações.
- 6.2** A presente cessão abrange o direito de utilizar, reproduzir, adaptar, editar, modificar, distribuir, transmitir e exibir, total ou parcialmente, por qualquer meio ou suporte, físico ou digital, existente ou que venha a ser criado, no Brasil e no exterior, sem limite de tempo, território, número de exibições ou reproduções.
- 6.3.** A **CONTRATADA** declara, ainda, que a cessão ora realizada não fere direitos de terceiros e que possui plena titularidade dos direitos ora transferidos,

responsabilizando-se integralmente por quaisquer reclamações, reivindicações ou litígios que possam surgir em razão da utilização dos conteúdos cedidos.

- 6.4.** A **CONTRATADA** autoriza, igualmente, o uso de trechos das gravações para fins institucionais e educacionais, sem que tal utilização gere qualquer obrigação de pagamento adicional à **CONTRATADA**, salvo se expressamente acordado em sentido diverso neste instrumento.
- 6.5.** Esta cláusula subsiste independentemente da vigência ou rescisão do contrato principal, mantendo-se válida enquanto os direitos cedidos forem utilizados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 7.1.** Para a execução dos serviços constantes da alínea "a" do item 1.1 da Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor de **R\$4.000,00 (quatro mil reais)**.
- 7.2.** Para a execução dos serviços constantes da alínea "b" do item 1.1 da Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$2.000,00 (dois mil reais)**, em parcela única, após a conclusão e entrega do serviço.

Parágrafo Único: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

- 7.3.** No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório da prestação fornecida devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DA FONTE DE RECURSOS

- 8.1.** Os recursos para a execução do objeto a **CONTRATADA** decorrerão dos contratos/termos de colaboração celebrados pelo **CONTRATANTE** com a Administração Pública, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido pelas PARTES a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

11.1. A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

11.1.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota Fiscal do mês da ocorrência pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

11.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

11.3. A sanção prevista no subitem 11.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

11.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

11.5. A multa contratual prevista no item 11.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

12.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio

eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

12.2. Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

12.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:

12.3.1 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

12.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

12.3.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.

12.3.4 Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

12.3.5 Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

12.3.6. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

12.4. O **CONTRATADO** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

- 12.5.** O **CONTRATADO** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratado.
- 12.6.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 13.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.
- 13.2.** Caso a **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

- 14.1.** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID: